



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO “QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2007/10/CE, DA COMISSÃO, DE 21 DE FEVEREIRO, QUE ALTERA O ANEXO II DA DIRECTIVA N.º 92/119/CEE DO CONSELHO, DE 17 DE DEZEMBRO, QUE ESTABELECE MEDIDAS GERAIS DE LUTA CONTRA CERTAS DOENÇAS DOS ANIMAIS, BEM COMO MEDIDAS ESPECÍFICAS RESPEITANTES À DOENÇA VESICULOSA DO SUÍNO, E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 22/95 DE 8 DE FEVEREIRO”**

**PONTA DELGADA, 25 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	663 Proc. Nº 08.06
Data:	08 / 02 / 25 256 / VIII



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei “que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/10/CE, da Comissão, de 21 de Fevereiro, que altera o anexo II da Directiva n.º 92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro, que estabelece medidas gerais de luta contra certas doenças dos animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno, e revoga o Decreto-Lei n.º 22/95 de 8 de Fevereiro”.

### CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O projecto de diploma resulta da necessidade de transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/10/CE que apenas alterou o anexo II da Directiva 92/119/CE, a qual tinha sido transposta para a ordem jurídica nacional através do DL n.º 22/95, de 8 de Fevereiro, e da Portaria n.º 577/95, de 16 de Junho.

Neste sentido verifica-se que o presente projecto segue quase integralmente o regime já constante da Portaria n.º 577/95, de 16 de Junho, que aprovou o **Regulamento das medidas gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno**, com excepção das alterações introduzidas no anexo II (medidas específicas de luta e de erradicação contra certas doenças) em conformidade com o disposto na nova directiva de 2007.

Tal correspondência verifica-se, inclusive, na manutenção de disposições específicas para as Regiões Autónomas, no que concerne às medidas de emergência consagradas no artigo 20.º da Portaria em referência e contempladas no artigo 21.º do Projecto.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Para a especialidade, a Subcomissão apresentou a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 28.º

Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

1 – O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, **cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respectivas administrações regionais**, sem prejuízo das competências atribuídas à DGV, na qualidade de autoridade sanitária veterinária nacional.

2 – (anterior n.º 3).”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 2008

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego